



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

PARECER Nº 2020.05.20.001

EMENTA: Rescisão amigável / Contrato nº 90/2019 e 95/2019 / Pregão Presencial SRP nº 015/2019. Objeto: Aquisição de material de construção, hidráulico, ferramentas e equipamentos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, através de suas Secretarias e Fundos Municipais.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação quanto ao rescisão amigável/distrato do Contrato nº 90/2019 e 95/2019 e seu Termo Aditivo, ajustados entre o Município de Santa Izabel do Pará e as empresas **MSW COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** e **RGV SIMÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI –ME**, respectivamente, que tem como objeto a aquisição de material de construção, hidráulico, ferramentas e equipamentos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará, através de suas Secretarias e Fundos Municipais, oriundos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº 015/2019.

RELATÓRIO:

Trata-se do processo de rescisão amigável/distrato dos contratos de aquisição de material de construção, hidráulico, ferramentas e equipamentos, conforme já citado acima.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento e neste ato analisados por este Controle Interno, passando assim a apreciação conforme segue:

- I- Despacho do órgão requisitante a Departamento Jurídico;
- II- Parecer Jurídico Favorável nº 177/2020, sem recomendações;
- III- Termo de Rescisão Bilateral assinado pelas partes;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010.

IV- Despacho do processo a Coordenadoria de Controle Interno

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Este Controle Interno observou que não houveram recomendações do parecer jurídico. Constam nos autos os Termos de Rescisão Contratual, devidamente assinados pelas partes no sentido positivo para rescisão amigável. Fora também apontados nos autos todos os motivos que levaram o Município a optar por tal solução.

Frente ao exame de todo o processo passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do processo de rescisão amigável/distrato dos Contratos nº 90/2019 e 95/2019 e seus Termos Aditivos, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO.

Sem mais, é o parecer da Coordenadoria de Controle Interno.

Santa Izabel do Pará (PA), 20 de maio de 2020.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017